



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE , 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Publicidade**

Em 16 de dezembro de 2014  
no Diário do Estado, nº  
10.113 de 27 de dezembro

Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 07, de 03 de julho de 1996, alterando a redação do parágrafo 3º e acrescentando os parágrafos 5º e 6º.

**CONSIDERANDO** que o grupo de professores relacionados no Decreto nº 149/96, embora reconhecidos no art. 21 da Lei Complementar nº 07/1996, não foram contemplados nos anexos da Lei Complementar em questão;

**CONSIDERANDO** que a ausência de previsão legal para o recebimento do vencimento até a presente data percebido pelo grupo de professores constantes no anexo do Decreto nº 149/1996 deve ser suprida, a fim de corrigir situação de desconexão jurídica com a realidade dos fatos que perdura desde à publicação da Lei Complementar nº 07/1996;

**CONSIDERANDO** que durante todo o período houve contribuição previdenciária sobre os valores percebidos a título de remuneração por serviço prestado sobre vinte e oito horas;

**CONSIDERANDO** que não haverá aumento de despesa e, portanto, impacto orçamentário.

**O Prefeito Municipal de Itaboraí**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 103, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte,

**Lei Complementar:**

**Art. 1º** - O parágrafo 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 07/96 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Os professores que desempenham jornada de 28 (vinte e oito) horas farão jus a Gratificação de Tempo Integral prevista no art. 215 da Lei nº 1.392/96, a qual não poderá ser suprimida.

**Art. 2º** - Ficam criados os parágrafos 5º e 6º do art. 21 da Lei Complementar nº 07/96, nos seguintes termos:

§ 5º - Os professores que desempenham jornada de 28 (vinte e oito) horas serão remunerados com Gratificação Especial, equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento-base.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 6º - A Gratificação Especial de que trata o § 5º deste artigo será incorporada aos vencimentos após 10 (dez) anos de efetiva contribuição previdenciária sobre a mesma.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 12 de ~~DEZEMBRO~~ de 2014.

  
**HELIL CARDOZO**  
Prefeito

